Lei nº 396/1994

Autoriza o Executivo Conceder reajuste salarial e contém outras providências.

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de junho de 1994, sobre a remuneração paga em maio de 1994, fica concedido um reajuste salarial de 45% (quarenta e cinco por cento) a todos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG.

 Parágrafo Único – O reajuste concedido no caput visa acompanhar, em termos percentuais, a atualização concedida pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão á conta das programações de pessoal civil, constantes do orçamento programa de 1994.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a faça cumprir como nela contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida. 23de junho de 1994

José Oscar Silva

Prefeito Municipal

Publique-se, Cumpra-se.